



# Câmara Municipal de Sorriso



ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"  
REQUERIMENTO Nº 16/2017



**CLAUDIO OLIVEIRA – PR, E VEREADORES**

**ABAIXO ASSINADOS**, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o soberano plenário, que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Luis Fabio Marchioro, Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, ao Sr. Devanil Barbosa, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e ao Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo cópia do Decreto do Executivo que regulamenta a Lei Municipal nº 1010/2002, no que se refere aos mecanismos de fiscalização e as penalidades aos infratores pelo não cumprimento da referida Lei.**

## JUSTIFICATIVA

Considerando ser um assunto de segurança pública alertar os donos de cães de raças consideradas perigosas sobre seus deveres legais, a fim de evitar sérios problemas com possíveis ataques de seus animais a terceiros;

Considerando que qualquer pessoa que conduz animal em via pública, sem as devidas proteções, que possa colocar em perigo outras pessoas, deve ser responsabilizada civil e penalmente;

Considerando ser de vital importância à regulamentação dos mecanismos de fiscalização e cumprimento dessa lei, como prevê em seu artigo 4º, frisando ainda, a constituição de um seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou a bens alheios;

Considerando que a vida em sociedade exige o mínimo de respeito entre indivíduos, e que a paz social somente alcança objetivo se cada cidadão souber praticar os limites de suas atividades sociais, assim vistas além das descritas em lei, as que se observam pelos bons costumes, e urbanismo; contudo é notório que a vida social tem o vício de erigir permissões, pequenas, mas de importância, que em certa medida de reiterada prática escapam dos limites da tolerância, para além dos quais a necessária lei deve surgir para assegurar direitos que são de todos, sem os quais a vida social seria impraticável e insuportável;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

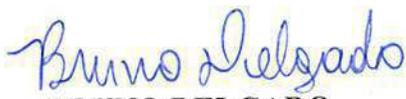
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que é função do vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão;

Considerando que essas providências e melhorias, beneficiarão a todos, além de ser um pedido da população do município de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2017.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PSB

  
PROF.<sup>ª</sup> MARISA  
Vereadora PTB

  
MAURICIO GOMES  
Vereador PSB

  
PROF.<sup>ª</sup> SILVANA  
Vereadora PTB